



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTARIAS PARA 2004 (PL Nº. 00212003-CN)

EMENDA AO PLDO12004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO: C I 1.1. Texto da Lei 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários

~ 1.3. Anexo II - Informações Complementares ~ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais

1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

1.6. Anexo V - Riscos fiscais

1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA L~ EXCLUIR - [V:] INCLUIR ~ ALTERAR

3.DETALHAMENTO	DA	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.1 TEXTO DA LEI:	II			10				I
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO ALÍNEA:				INCISO:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
					11: I			
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V: ITEM:						J

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se o seguinte parágrafo no artigo 10:

"§ 5º - a complementação prevista no inciso XIII será estimada tomando-se por base a diferença positiva entre o valor mínimo nacional resultante do quociente entre a receita total prevista do Fundo e a matrícula total do ensino fundamental no ano anterior; acrescida do total de novas matrículas, e o valor per capita do Fundo apurado no âmbito de cada unidade da Federação."

5. JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 9.424/1996 estabelece que o valor mínimo a partir do qual a União faz a Complementação do FUNDEF é a razão entre a receita total prevista do fundo e o número de alunos matriculados no ensino fundamental, acrescido do total de novas matrículas. Ocorre que o valor mínimo vem sendo calculado sem considerar este comando legal. Há necessidade, portanto, de o Poder Executivo obter o valor mínima do FUNDEF por meio da fórmula definida em lei.

6. COD. AUTOR 9999	7. NOME AUTOR: A CLASSIFICAR	8. UF: XX	9. PARTIDO: XXXXXX
10. DATA: 291412003	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA: 111	

Código: 2519999